



PROCESSO Nº 534/2022

CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO/MG E A
EMPRESA RODRIGO
MATIAS DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador da C.I./RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **RODRIGO MATIAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 29.618.754/0001-91, situada à Rua Prefeito Trajano Marques, nº 442, Centro, São Pedro da União – MG, CEP: 37.855-000, neste ato representado pelo proprietário, o Senhor Rodrigo Matias da Silva, inscrito no CPF nº 052.013.166-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos mantidos pelo município, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total da prestação de serviços será de **R\$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais)**, divididos em **12(doze) parcelas** mensais de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia do



mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para execução total do objeto deste contrato será a partir de **14/10/2022** até o dia **13/10/2023**, a contar da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2022.
02.08.10.301.1003.2.066.3390-39 – Ficha 631

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a)** advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b)** multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c)** por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d)** suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o (a) contratado (a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

O Presente contrato será pago em depósito bancário, no valor de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) mensais**, pagos até 15º (Décimo quinto) do mês subsequente, e após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 14 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

1-7
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Paulo Sérgio Magalhães

Prefeito

Rodrigo Matias da Silva

RODRIGO MATIAS DA SILVA

Rodrigo Matias da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *Aleisis Jactini* CPF *271555796-53*

2) Nome: _____ CPF _____